



**PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA ESFERA DIGITAL: ANÁLISE DA
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 060137257**

**POLITICAL PARTICIPATION IN THE DIGITAL SPHERE:
CONSIDERATIONS ABOUT ELECTORAL REPRESENTATION 060137257**

Recebido em	29/05/2024
Aprovado em:	05/08/2024

Nayara Candotti Santana Doré¹

Diego Prezzi Santos²

RESUMO

O artigo aborda a participação política na esfera digital, explorando seu impacto na sociedade contemporânea. Com 90% dos domicílios brasileiros conectados à internet em 2021 e 67% da população global online, a pesquisa analisa como a tecnologia molda a esfera pública democrática. Destacam-se as redes sociais, influenciando a formação de opinião política. Desafios como a instantaneidade na troca de informações e a descentralização do conhecimento são discutidos, citando autores como Lyotard. A segunda parte do trabalho investiga a esfera pública democrática na rede, traçando sua evolução desde as origens na sociedade burguesa, observado por Jürgen Habermas em momentos distintos (no começo dos anos de 1960 e na atual década). Desafios contemporâneos, como a influência da mídia, são discutidos à luz das *fake news*, destacando eventos como as eleições. O estudo revela uma lacuna crítica no entendimento e na aplicação das práticas de cidadania digital, indicando a educação midiática como uma possível solução. Iniciativas como o serviço de checagem e a

¹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), aluna do Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito Faculdades Londrina. E-mail: nayaracandotti@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/1097500196272586>.

² Pós-Doutor em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina. E-mail: diegoprezzisantos@gmail.com. ORCID - 0000-0003-2761-2528.



Resolução nº 23.714 de 2022 do Tribunal Superior Eleitoral durante as eleições de 2022 indicam esforços para lidar com a desinformação. E a representação eleitoral 060137257 foi julgada pelo TSE com base em tal resolução e com amparo na análise atual sobre a virulência das *fake news*. Destaca-se a necessidade de desenvolver habilidades de leitura crítica, fomentar a expressão responsável online e incentivar a participação ativa na formulação de políticas. Este trabalho contribui para a compreensão dos desafios e oportunidades da participação política na era digital, promovendo reflexões sobre estratégias para fortalecer a cidadania digital e, por extensão, a esfera pública democrática no ambiente digital.

PALAVRAS-CHAVE: Esfera Pública. Tecnologia. Participação política Digital. Educação. Desinformação.

ABSTRACT

The article addresses political participation in the digital sphere, exploring its impact on contemporary society. With 90% of Brazilian households connected to the internet in 2021 and 67% of the global population online, the research analyzes how technology shapes the democratic public sphere. Social networks stand out, influencing the formation of political opinion. Challenges such as instantaneous exchange of information and decentralization of knowledge are discussed, citing authors such as Lyotard. The second part of the work investigates the democratic public sphere on the network, tracing its evolution from its origins in bourgeois society, observed by Jürgen Habermas in distinct times (in the early 60s and in the current decade). Contemporary challenges, such as the influence of the media, are discussed in light of *fake news*, highlighting events such as elections. The study explores a critical gap in the understanding and application of digital citizenship practices, indicating media education as a possible solution. Initiatives such as the verification service and Resolution nº 23.714 of 2022 of the Superior Electoral Court during the 2022 elections show efforts to deal with misinformation. And the electoral representation 060137257 was judged by the TSE based on this resolution and based on the current analysis of the virulence of fake news. The need to develop critical



reading skills, encourage responsible expression online and encourage active participation in policy formulation is highlighted. This work contributes to understanding the challenges and opportunities of political participation in the digital era, promoting reflections on strategies to strengthen digital citizenship and, by extension, the democratic public sphere in the digital environment.

KEY-WORDS: Public Sphere. Technology. Digital political participation. Education. Disinformation.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea está inserida na era da tecnologia e essa cultura digital influencia na formação da esfera pública. O acesso à internet transformou a maneira como as pessoas se informam, interagem e compartilham informações.

Com a internet atingindo 90% dos domicílios no Brasil em 2021 e conectando 67% da população globalmente, surge a necessidade de examinar questões que surgem no ambiente digital.

Este artigo explora a interseção entre a sociedade digital, a esfera pública democrática e a cidadania, destacando desafios e oportunidades.

O texto aborda as raízes da esfera pública na sociedade burguesa apontadas por Jürgen Habermas e as transformações ocasionadas pelas tecnologias.

Ao abordar a influência da tecnologia, serão apontados fenômenos como o “câmaras de eco” e “filtro bolha”, que contribui para o isolamento ideológico, e a disseminação notícias inverídicas, desafiando a diversidade de perspectivas nos debates democráticos.

Assim, busca-se abordar discussões para o seguinte questionamento: como construir uma esfera pública democrática em uma sociedade inserida em um ambiente digital?

A educação midiática poderia auxiliar na formação de um pensamento crítico diante das inúmeras influências da mídia e informações disseminadas nas redes. A análise reflexiva das fontes de notícias e a promoção de habilidades para a verificação de



fato poderia contribuir com a formação de um pensamento crítico e livre de influências.

A tecnologia pode ser utilizada para amplificar vozes e criar espaços para debates e mediante o exercício desta cidadania em um contexto online influenciar o desenvolvimento político e social.

A relação entre democracia, liberdade de expressão e *fake news* apresenta dilemas complexos. Iniciativas como o serviço de checagem e a Resolução nº 23.714 de 2022 do Tribunal Superior Eleitoral durante as eleições de 2022 indicam esforços para lidar com a desinformação.

O artigo foi organizado em dois capítulos, o primeiro aborda a sociedade inserida no espaço digital e o segundo acerca da esfera pública democrática exercida no contexto tecnológico.

Foram utilizados o método dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para a elaboração do presente artigo.

2. SOCIEDADE INSERIDA NO AMBIENTE DIGITAL

A sociedade está inserida em um ambiente digital, os dados abordados a seguir demonstram tal característica.

A tecnologia e a ampliação do acesso à internet permitiram a proliferação de múltiplas narrativas e a exposição de ideias, discussões e a expressão de opiniões na rede.

A internet possibilitou a existência de uma esfera pública democrática no ambiente digital, mas existem desafios a serem enfrentados conforme será abordado ao longo do presente artigo.

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada em parceria entre o IBGE e o Ministério das Comunicações, o acesso à internet no ano de 2021 chegou a 90% dos domicílios, correspondendo a 65,6 milhões de lares (90% dos lares [...], 2022).

No âmbito global, segundo a contagem da União Internacional de Telecomunicações (UIT), em 2023, as pessoas conectadas à rede mundial de computadores representam 67% da população mundial, ou seja 5,4 bilhões de pessoas



(Um terço [...], 2023).

Está-se, conforme aponta Manuel Castells, no sistema de 'informacionalismo' em substituição ao 'industrialismo' que caracterizou etapas anteriores da sociedade. (1999, p. 141). Neste momento, vive-se em uma "nova equação histórica entre a tecnologia e a produtividade. No processo, foi criada e moldada uma nova economia global" (1999, p. 140). E uma nova forma de organização social, política, cultural também está surgindo.

A internet tem as características de ser um espaço ilimitado e com alcance global que ultrapassa limites territoriais. É uma sociedade onde se sabe de tudo, como aponta Luigi Ferrajoli (2023).³

Esse ambiente digital permitiu a publicação de notícias e informações, independente de se pertencer a um canal de mídia. Também possibilitou a criação de blogs, fóruns de discussão, comentários, além das redes sociais que possibilitam publicações de diversas espécies e a expressão de opiniões.

Segundo a pesquisa de opinião do Instituto DataSenado, há uma crescente influência das redes sociais como fonte de informação para o eleitor. Em 2018, quase metade dos entrevistados (45%) afirmaram ter decidido o voto levando em consideração informações das redes sociais. Das 2,4 mil pessoas entrevistadas, 79% disseram sempre utilizar o WhatsApp para se informar.

Uma das características mais marcantes da sociedade da informação é a instantaneidade na troca de informações. Han alerta para o risco desta troca constante e da busca constante de informações sem conhecimento real (2020, p. 75).

Lyotard (2009) defende que o conhecimento na pós-modernidade é fragmentado e descentralizado, impossibilitando sua redução a uma única narrativa. O autor destaca a relevância das histórias menores e da multiplicidade de pontos de vista.

Segundo Eduardo Capellari (2000), a base da formação da Sociedade Informacional está ligada aos:

[...] crescentes investimentos nas tecnologias de informação – destaque-se recentemente a rede mundial de computadores – que provocam uma nova divisão social do trabalho e apontam, por conseguinte, para uma nova sociedade (Capellari, 2000, p. 39 apud Oliveira, 2011).



As plataformas digitais desempenham um papel central na constituição das relações sociais. A facilidade com que as informações circulam na internet pode levar à propagação rápida de notícias não verificadas, impactando a opinião pública e minando a confiança nas instituições.

A manipulação da informação e os denominados “filtro bolhas” podem influenciar na percepção pública e direcionar a atenção para determinados temas, moldando uma agenda política, repetindo-se o mesmo com as “câmaras de eco”.

A tecnologia digital seria uma ferramenta para capacitar os indivíduos e promover a participação democrática? Esse ambiente de cibercultura gera uma emancipação social de participação e influenciar o Estado?

Evgeny Morozov (2018) em resalta que as tecnologias estão carregadas de ideologias.

A participação política na sociedade tecnológica exige a criação de estratégias para a promoção de uma educação digital para a verificação das fontes e conscientização da manipulação de informações, além de uma adaptação das instituições democráticas para garantir transparência e responsabilidade no ambiente online.

3. ESFERA PÚBLICA DEMOCRÁTICA

‘Esfera pública’ democrática representa o espaço onde os cidadãos podem se reunir, discutir questões públicas e formar opiniões. Conforme Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, é “um espaço público que possibilite e garanta, ao mesmo tempo, a livre manifestação das faculdades humanas bem como a dos processos políticos e sociais”. (1998, p. 692)

É o local onde questões são debatidas, possibilitando a formação de uma opinião pública.

A esfera pública desempenha um papel importante em uma democracia, pois permite que os cidadãos participem do processo político, influenciem as políticas públicas e exerçam controle sobre o governo.

Como se pode concluir, a noção de esfera ou espaço público é essencial para a

³ Cf. Ferrajoli (2023), obra na qual o autor narra mudanças sociais drásticas.



sociedade e os indivíduos desde muito. E variados eventos e instrumentos a influenciaram ao longo de sua existência.

A mídia que inclui jornais, rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação informam as pessoas sobre eventos e questões políticas e promove um espaço de discussão, por isto, exerce uma função de promoção da esfera pública democrática e de formação de uma opinião pública ativa.

Igualmente, a mídia é capaz de refletir e propagar informações problemáticas que afetam o debate público (Farias Filho, 2018, p. 41). Hanna Arendt no ano de 1967 criticava o desvanecimento entre verdade e mentira promovido por políticos (Genesini, 2018, p. 49), *i. e.*, indicava defeitos da esfera pública mesmo em ambiente no qual a tecnologia não causava mudanças tão drásticas.

Ao longo do desenvolvimento histórico, o filósofo Jürgen Habermas, em seu livro *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, observa mudanças na estrutura e na função dessa esfera pública, incluindo transformações nas formas de comunicação.

Habermas menciona que a esfera pública possui raízes históricas na sociedade burguesa durante o surgimento do capitalismo mercantil no século XIII. A esfera pública burguesa emergiu como uma categoria influente na sociedade liberal, exercendo pressão sobre o Estado e participando ativamente das discussões políticas. Também houve a ascensão da imprensa como aliada do comércio e o desenvolvimento de uma opinião pública (Habermas, 1990).

Habermas ressalta que:

A Revolução Francesa foi o propulsor para o movimento de politização de uma esfera pública inicialmente de cunho literário e voltada para a crítica de arte. Isso vale não só para a França, mas também para a Alemanha. Uma “politização da vida social”, a ascensão de uma imprensa opinativa e a luta contra a censura e pela liberdade de opinião caracterizam a mudança de função da rede expandida da comunicação pública até a metade do século XIX (Habermas, 1990, p. 39-40).

O termo ‘opinião pública’ designa a posição de um público pensante com poder de reflexão e de levantar uma discussão política. Esse conceito remete à ideia de que opinião, por meio de uma discussão crítica na esfera pública, é purificada numa opinião verdadeira (Oliveira, 2010).

As transformações na sociedade pré informacional, incluindo da mídia,



impactaram na natureza da opinião pública, levantando questões sobre a superficialização da política, a inconsistência da opinião pública, a burocratização do espaço público e a influência da mídia.

A dramática modificação da sociedade, já embebida um consumismo cultural embrionário, assentada em jornalismo comercial orientado pelo lucro foram desafios a serem enfrentados pela sociedade.

Jorge Almeida (2016) menciona que no início do século XIX a imprensa que era até então ligada à esfera pública se reestrutura e se comercializa, o que possibilitou a entrada de interesses privados e comerciais na esfera pública. As novas mídias do século XX (cinema, televisão e rádio) se modificam com os interesses privados, o jornalismo torna-se publicitário, ao invés de uma imprensa intermediadora da opinião pública, passa a existir uma opinião (não) pública mostrada através da mídia.

O referido autor critica o fato de que grandes empresas capitalistas passaram a trabalhar a opinião pública de acordo com seus interesses comerciais, o “[...] consenso fabricado não é opinião pública. A crítica cede lugar ao conformismo e o consenso passa a ser uma boa vontade conquistada com a publicidade” (Almeida, 2016, p. 64).

Almeida (2016) menciona que nem nas eleições forma-se uma verdadeira esfera pública argumentativa, com autonomia e racionalidade. Segundo ele, a mídia utiliza-se de instrumentos como as pesquisas de opinião e o marketing político para vender política.

Como se vê, as críticas aos sistemas eleitorais e a mídia não são recentes. Contudo, a modificação dos formatos de mídia acarretou mudanças nas formas como os votos são disputados, sem que os problemas anteriores fossem resolvidos.

4. UMA NOVA ESFERA PÚBLICA E O DESAFIO DE SE MANTER DEMOCRÁTICA

Diversas foram as transformações com o advento de uma sociedade informacional ou da informação, como a velocidade da informação, mudanças éticas, alterações dos limites da liberdade, nas identidades (Cassiano, Ramiro, Fachin, 2022, p. 1-14).

Trata-se de uma revolução diferente de qualquer outra em cujo cerne estão a



tecnologia da informação, o processamento de dados e as formas de comunicação (Hirata, Fachin, 2021, p. 9-11)

Byung-Chul Han – ao analisar este contexto informacional - anota que o regime disciplinar foi substituído pelo chamado regime de informação, o qual consiste em:

[...] forma de dominação na qual informações e seu processamento por algoritmos e inteligência artificial determinam decisivamente processos sociais, econômicos e políticos. Em oposição ao regime disciplinar, não são corpos e energia que são explorados, mas informações e dados. (2022, p. 7).

Cita o autor que “Não é, então, a posse dos meios de produção que é decisiva para o ganho de poder, mas o acesso a dados utilizados para vigilância, controle e prognóstico”. (Han, 2022, p. 7)

Esta nova formatação tem diversos instrumentos, como as notícias falsas, exageradas, tiradas de contexto, simplificadas, chamadas de *fake news*. Há, também, como resultado da possibilidade de “arquivamento total” e de “fusão de dados” (Chamayou, 2015, p. 48), envios massivos, alteração de imagens, sobreposições, mudanças de velocidade de voz e de gestos, modos de alteração do real que impactam o mundo da vida são possíveis. (Medon, 2021, p. 260-261). Desse modo, os atos de entendimento (Monica; Colen, 2020, p. 92-110) necessários para o exercício da razão comunicativa ficam alterados. Entendimentos, consensos necessários para constituir uma base de diálogo esmaecem.

Giuliano da Empoli esclarece que estas “notícias” criam um mundo particularizado no qual o que é verdade não importa e são relevantes as informações, ainda que absurdas, falsas. (2020, p. 23-24)

E tal cenário é reforçado pela padronização de informações nos *feeds* de notícias e postagens. Notícias verdadeiras, fatos e mentiras parecem iguais aos olhos do usuário. (Zuboff, 2020, p. 569)

Diante disso, a afetação da esfera privada e política é intensa⁴, David Nemer (2021) menciona que as *fake news* tomaram mais atenção do público depois que

⁴ Para uma análise sobre a formação do indivíduo no mundo em rede, cf. CASSIANO, Débora Morgana. Marcos Geandré Nakano, RAMIRO. FACHIN, Jéssica. Identidade em rede: os perigos da influência do ambiente virtual na formação do cidadão. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. e045, 2022.



contribuíram para a polarização ideológica nas redes sociais que favoreceu Donald Trump nas eleições dos Estados Unidos em 2016 e com o *Brexit* quando do referendo para a saída do Reino Unido da União Europeia.

Segundo Jorge Almeida (2016, p. 64), seria necessário ir além da simples liberdade de expressão individual, argumentando que, para garantir uma comunicação pública efetiva, é essencial instituir uma liberdade pública de opinião, por meio de legislação específica.

Isso sugere a importância não apenas de evitar a censura estatal, mas também de assegurar ativamente o acesso e a participação na esfera pública por meio dos meios de comunicação com diversidade no espaço midiático.

Se a cultura é tratada pelos meios de comunicação como uma mercadoria, essa dinâmica acaba impactando a opinião pública e pode ocorrer uma manipulação pela indústria da publicidade. Habermas aponta que – atualmente – também as empresas de tecnologia obedecem a “imperativos de valorização de capital”, não são “atividades neutras” e sim atividades que lucra com exploração de dados (Habermas, 2023, p. 68).

Com diferenças, entretanto, em relação à mídia tradicional. Os usuários podem e são estimulados a participar das redes, criando conteúdos, debatendo, deixando a posição omissa e natural das mídias tradicionais. Tais mudanças estabeleceram as bases para interações criação de conteúdo narcísica e interações reducionistas, nas quais ficam os sujeitos emparedados em suas próprias opiniões e com quem pensa igual. (Habermas, 2023, p. 75-77)

Como resultado, a esfera pública passa a ser semipública. Nesta, os interesses privados se agigantam e o bem comum se fragiliza. A distinção entre verdade e mentira fica desbotada (Habermas, 2023, p. 76-77).

E esta é só uma das facetas na privatização da política, considerada uma das principais problemática da realidade. O elo entre tecnologias e poderes econômicos tem feito os interesses privados suplantarem o interesse público (Ferrajoli, 2023, p. 76-77).

Mas como alcançar uma opinião pública legítima?

É necessário amadurecer alguns temas, para tentar alcançar alguma resposta, ainda que parcial.



A liberdade de expressão é um direito fundamental em um Estado democrático, é necessário que a lei garanta tal direito e que exista uma publicidade crítica para mediar os diferentes setores de comunicação.

Na sociedade burguesa, abordada por Habermas, a esfera pública fez surgir uma cidadania moderna, na condição de cidadãos ativos na esfera pública, que buscavam influenciar o poder estatal.

É por meio da formação de uma expressão coletiva com diferentes visões sobre questões políticas e sociais que se influencia a esfera pública.

A cidadania não está atrelada apenas à participação eleitoral do indivíduo, mas relaciona-se também à contribuição que as pessoas são instadas a debater e a expressar opiniões.

A cidadania é um termo de grande riqueza semântica. Fala-se em cidadania política, econômica, social, cultural, ambiental, mundial etc (Fachin, 2006).

A cidadania está ligada também a uma democracia participativa, como bem mencionado:

Em um sentido democrático e emancipatório, deve-se, então, compreender a “cidadania” em um sentido mais amplo, isto é, no contexto de uma democracia participativa e como direito de todos os atores sociais (indivíduos, grupos, classes, movimentos sociais etc.) de conquistar novos direitos (humanos). Por conseguinte, a “cidadania” é dinamicamente construída, tanto individual quanto coletivamente. Aqui se deve destacar a importância dos atores sociais tradicionalmente excluídos do pacto de cidadania celebrado simbolicamente pelo homem branco europeu na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, ou seja, mulheres, crianças, idosos, negros, índios, não proprietários, não heterossexuais etc (Santos; Cardoso; Leitão, 2016, p. 248).

A cidadania vai além dos direitos políticos formais, abrange a participação popular. A mobilização política de alguns segmentos da sociedade traz uma noção ampliada de cidadania:

Ilustram uma tal constatação a luta dos trabalhadores (que não é nova) situada no âmago do conflito capital x trabalho e das classes sociais; a luta das mulheres, dos negros, dos índios, das minorias sexuais, dos sem-terra, dos sem-teto e tantas outras, as quais encontram sentido de suas reivindicações determinado pela forma concreta de desigualdade, sujeição e discriminação a que estão submetidos certos indivíduos enquanto associação e não apenas individualmente (Andrade, 2003b, p. 72, apud Santos; Cardoso; Leitão, 2016, p. 248).



Carvalho (2013, p. 227) chama atenção para a potencialidade da participação popular para a concretização da cidadania, pois “[s]e há algo importante a fazer em termos de consolidação democrática, é reforçar a organização da sociedade para dar embasamento social ao político, isto é, para democratizar o poder”. (apud Santos; Cardoso; Leitão, 2016, p. 249)

Maria Salete Souza de Amorim destaca a importância da participação da população para fortalecer instituições políticas e organizações sociais, favorecendo uma competência cívica e a eficácia política. Mas, ressalta que a cidadania no Brasil enfrenta desafios em decorrência da pobreza e das desigualdades, associada a uma crise política no país:

Dessa forma, um dos desafios da democracia brasileira consiste em consolidar um sistema político pautado no desenvolvimento de uma cultura política que promova valores e hábitos democráticos como a participação, a confiança e a cooperação. O ceticismo e o afastamento dos cidadãos da esfera da política comprometem atitudes favoráveis à democracia (Amorim, 2007, p. 366).

Importante mencionar que a noção de cidadania remete à participação do indivíduo na comunidade política, envolvendo direitos civis (asseguram as liberdades individuais), políticos (garantem a participação dos cidadãos no exercício do poder político) e sociais (asseguram o acesso a um mínimo de bem-estar material) (Marshall, 1949, apud Amorim, 2007, p. 367).

Amorim, apresenta dados de uma pesquisa realizada em Porto Alegre-RS, no ano de 2005, que colheu 510 entrevistas com o objetivo analisar a relação entre desenvolvimento sustentável⁵, qualidade de vida e cidadania. Segundo a pesquisa de opinião observou-se que é alto o percentual de desconfiança dos cidadãos em relação ao desempenho das instituições políticas, dos entrevistados, 13% entenderam que o Estado está sendo eficiente na aplicação dos recursos públicos, ao passo que 56% discordaram dessa afirmativa (Amorim, 2007, p. 373).

Também foi constatado um descrédito em relação aos políticos, 69% dos entrevistados indicaram que confiam muito pouco no governo federal e 52% afirmaram

⁵ O plano amostral obedeceu diferentes etapas afim de ser obtida uma amostra representativa de 510 entrevistas distribuídas em 24 bairros da cidade de Porto Alegre por cotas de idade, sexo e anos de estudo.



não confiar nos partidos políticos (Amorin, 2007, p. 374).

Outro fenômeno decorrente do mundo digital é a fragmentação da sociedade, o que alguns denominam como filtro bolha. As tecnologias contribuem para um estado isolamento ideológico que pode resultar dos algorítmicos fornecerem informações com as quais concordamos com base no histórico de coisas que é curtida e pesquisada na internet:

Portanto, o filtro bolha reforça uma falta de pensamento crítico e de propriedade de conhecimento das pessoas usando tais plataformas, que, por sua vez, reforça a opressão. O Facebook cria filtro bolha ao usar nossas informações que aparecem em nosso feed. Um dos perigos do filtro bolha é que as plataformas se tornam um viveiro de *fake news* (Nemer, 2021, p. 174).

Há, ainda, as “câmaras de eco” que unem usuários com padrões comportamentais parecidos distribuindo conteúdos ideológicos semelhantes, impedindo conteúdos diferentes e desacreditando-os. Forma-se agrupamento que desconhece, rejeita e não consegue acessar conteúdos contrários e os vê com desconfiança. Por tal razão, caso um agente capturado pela câmara tente evadir-se, sofrerá forte pressão social (Ferreira, 2022, p. 203).

A internet seria capaz de criar ilhas ideológicas ao conectar pessoas com opiniões semelhantes, fazendo com que esses grupos interagem somente entre si, limitando o debate. As informações podem chegar ao usuário de forma seletiva, reduzindo a diversidade de pontos de vista.

Cass Sunstein (2007, p. 15), docente dos Estados Unidos, refletindo sobre a internet e a construção do espaço público indica um aspecto negativo de que as tecnologias de comunicação são responsáveis pelo isolamento dos indivíduos, evitando que haja debate político e um espaço democrático de discurso (apud, Oliveira; Silva, 2020, p. 125).

As ferramentas tecnológicas filtrariam as informações de duas formas prejudiciais, primeiro, o próprio usuário poderia filtrar as informações que recebe, ou seja, não teria contato com o debate oposto, gerando dificuldades para uma democracia deliberativa. E em segundo, a conexão global proporcionada pelas tecnologias seria por meio de afinidades ideológicas, o que geraria uma fragmentação da comunidade, ou seja, os indivíduos ignorariam o que não condiz com seu posicionamento político (Oliveira;



Silva, 2020).

Segundo Oliveira e Silva (2020):

[...] o direito possui um importante papel para proteger o espaço público virtual, viabilizando o fortalecimento da democracia, em outros dizeres, os participantes de blogs devem ser responsabilizados quando há a invasão de privacidade ou a difamação de determinado indivíduo. Assim, o prejuízo trazido pela responsabilização pela difamação ou pela invasão de privacidade deve ser maior do que o benefício adquirido por quem escreve determinada informação falsa com o intuito de ser acessado por inúmeros internautas (Oliveira; Silva, 2020, p. 125).

A utilização de blogs, redes sociais e publicações na internet configura um espaço para as discussões, tendo um potencial para o debate democrático.

A possibilidade de acesso rápido às informações por meio da internet e a expressão de opinião (diversidade de vozes) contribuem para uma participação ativa na esfera pública.

Mas existem pontos negativos a serem enfrentados. A ausência de filtros de postagem leva a disseminação de informações falsas (*fake news*), as tecnologias de informação criam filtros bolhas limitando a diversidade de perspectivas nos debates e a ausência de controle efetivo das publicações geram conteúdos difamatórios e irresponsáveis.

Por outro lado, há quem considere que a inexistência de filtros nos blogs seja um elemento positivo e relevante, pois o conteúdo deixa de ser dominado pelos “barões da imprensa”, existindo a liberdade de publicação de conteúdo mesmo quando contrários aos interesses dos meios de comunicação (Poster, 2007, p. 205-2010, apud, Oliveira; Silva, 2020, p. 124).

A democracia brasileira adota o modelo semidireto, assim, embora os cidadãos elejam representantes para cargos políticos que tomam decisões em nome desse coletivo, há também a possibilidade de uma participação direta em certas decisões por meio de referendos.

Essa democracia sofre influências em razão da sociedade estar inserida em um contexto digital.

Para os *cyberotimistas* a internet trará benefícios à sociedade, pois possibilitará a participação democrática direta dos cidadãos por meio de debate entre cidadãos e entre cidadãos e políticos. De outro lado, os *cyberpessimistas* acreditam que será aumentado o



abismo entre ricos e pobres, além do uso da internet refletir a falta de engajamento de relevante parcela da população em razão da falta de acesso à informação e à capacidade de compreendê-la, em outros dizeres, a internet irá beneficiar determinada classe elitizada que utilizará as informações para obter vantagens políticas (Oliveira; Silva, 2020).

Para Pierre Levy verdadeira democracia digital se baseia na utilização das potencialidades da comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço:

A verdadeira democracia eletrônica consiste em encorajar, tanto quanto possível – graças às possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço -, a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões a transparência das políticas públicas e sua avaliação pelos cidadãos (Lévy, 1997, p. 186).

No contexto da sociedade informatizada a disseminação instantânea de informações influencia a formação de opiniões e decisões dos cidadãos. Cria-se uma cibercultura que leva à uma espécie de ciberdemocracia com variadas mudanças (Siqueira, Moreira, 2023, p. 309-310). No campo eleitoral, as *fake news* desempenham um papel significativo porque distorce o debate político e compromete os valores democráticos.

[...] a comunicação especialmente política e eleitoral pautada pela criação, repetição e divulgação massiva de *fake news* adultera a verdade, desvirtua o debate, confunde o direito à liberdade de informação ou de imprensa e prejudica sensivelmente os valores políticos que sustentam e sedimentam a prática da democracia (Zambam; Baldissera, 2019, p. 860).

Existe uma conexão entre democracia, liberdade de expressão e *fake news* que merece a atenção da sociedade e das instituições. O dilema surge porque a democracia é invocada para a proibição e punição das *fake news*, de outro lado é utilizada como fundamento da liberdade de expressão que poderia ser ofendida.

Sintomático, nesse sentido, é o fato de que muito do temor perante as *Fake news* e da urgência que se manifesta em torno da sua proibição tem como pano de fundo o argumento de que essa forma de discurso é maléfica para a democracia. Por outro lado, muitos dos que reagem com hesitação acerca das propostas de proibição e punição das *Fake news* afirmam justamente que essas



proibições e punições apresentam riscos para a mesma democracia, porque ameaçam a liberdade de expressão (Gross, 2018, p. 155, apud Zambam; Baldissera, 2019, p. 861).

Zulmar Fachin ao tratar sobre o constitucionalismo democrático menciona que a liberdade e a igualdade constituem-se como pilares da democracia “visto caracterizarem um tipo de sociedade de livres e iguais, mas regulada de tal modo que os seus cidadãos que ali vivem são mais livres e iguais do que em qualquer outra forma de convivência” (Fachin, p. 42, 2006).

Na democracia, o sufrágio constitui-se como uma aplicação da igualdade e da liberdade, a proliferação de informações falsas pode distorcer a percepção pública e comprometer a igualdade e a liberdade no processo democrático.

O Ministro Alexandre de Moraes, na abertura do seminário Democracia e Plataformas Digitais, realizado em 31 de março de 2023, em São Paulo, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), trouxe questões importantes relacionadas à liberdade de expressão e à regulação das plataformas, que figuram como desafios para a construção de uma esfera pública democrática⁶.

Segundo ele, o ambiente digital não pode ser uma terra sem lei e a grande batalha da democracia seria combater a desinformação. Ele aponta a necessidade de regulamentação das plataformas digitais e a responsabilização de conteúdos impulsionados e monetizados.

No contexto das eleições brasileiras de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) promoveu a criação de um serviço de checagem denominado “fato ou boato”, disponível no endereço eletrônico <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>, como uma iniciativa para garantir informações confiáveis e prover a participação informada de eleitores.

O serviço de checagem envolve 27 (vinte e sete) Tribunais Regionais Eleitorais e mais de 150 (cento e cinquenta) instituições no Programa de Enfrentamento à Desinformação. Trata-se de uma colaboração entre entidades públicas e privadas na busca por soluções para o fenômeno das notícias falsas e como uma estratégia para

⁶ Moraes participa de debates sobre democracia no contexto das plataformas digitais. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2023. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/moraes-participa-de-debates-sobre-democracia-no-contexto-das-plataformas-digitais>>. Acesso em: 06 dez. 2023.



promover a responsabilidade compartilhada na esfera pública digital.

Além do conteúdo do referido site, o TSE desenvolveu vídeos informativos no youtube, tira dúvidas por meio de chatbot no WhatsApp e a possibilidade denunciar notícias falsas pelo Sistema de Alerta de Desinformação via internet.

4. ESTUDO DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 060137257 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O TSE durante as eleições de 2022, publicou a Resolução nº 23.714, de outubro de 2022 objetivando ampliar a contenção de *fake news* durante o segundo turno das eleições ao mesmo tempo em que manteve disposições importantes, como aquela do art. 2º da citada norma:

Art. 2º É vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Além de (re)afirmar o teor conhecido de vedação às divulgações inverídicas ou descontextualizadas, a normativa permitiu que, após a decisão colegiada que determine a retirada de conteúdo falso, a própria presidência do TSE possa determinar a extensão da decisão a conteúdos idênticos replicados em canais na internet, diferentes dos apontados na decisão inicial.

Segundo a Resolução nº 23.714 do TSE:

Art. 3º A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar a extensão de decisão colegiada proferida pelo Plenário do Tribunal sobre desinformação, para outras situações com idênticos conteúdos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 2º, inclusive nos casos de sucessivas replicações pelo provedor de conteúdo ou de aplicações.

§ 1º Na hipótese do caput, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral apontará, em despacho, as URLs, URIs ou URNs com idêntico conteúdo que deverão ser removidos.

Ou seja, se o conteúdo for repetido mas reproduzido em outros canais não há necessidade de ser apresentada um nova representação.



E na Representação Eleitoral n. 060137257 julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral em setembro de 2023 foi aplicada a resolução referida em caso cuja publicação resultara, em poucos dias, em mais de 213 mil visualizações. Foi determinada retirada de conteúdo das mídias digitais e arbitrada multa. O caso tratou de, segundo o TSE, de propaganda eleitoral irregular realizada por internet em infração à resolução e à Lei n. 9.504 de 1997.

A Coligação Brasil da Esperança ingressou com representação em desfavor de empresa e do Twitter alegando que houvera publicação em 5 de outubro de 2022 “difundindo fatos supostamente inverídicos e descontextualizados” em desfavor de candidato ao cargo de Presidente de República, o que estaria em desacordo com normas eleitorais.

Houve indeferimento monocrático da medida liminar pleiteada, porém o plenário do TSE não referendou a decisão e determinou a retirada imediata do conteúdo, sob pena de multa, bem como determinou a obrigação de não realização de novas postagens ou compartilhamentos de conteúdos objetos da representação.

Após, houve contestação e, na sequência, manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral.

O mérito foi julgado e, por maioria, foi decidida pela procedência da Representação Eleitoral estruturando o raciocínio em alguns fatores primeiros: a incompletude do que fora dito, a falta de precisão sobre a participação ou responsabilização do candidato, o tempo passado do que fora dito nos conteúdos contestados, fatos posteriores aos eventos indicados nos conteúdos contestados e a gravidade da “câmara de eco” da rede social que causa desorientação. Veja-se:

A argumentação da representada de que “o conteúdo é meramente informativo, e relembra de maneira jornalística os escândalos dos ‘Bingos’, dos ‘Correios’, ‘Mensalão’, ‘Dólares na Cueca’ e a ‘Máfia dos sanguessugas” não procede, na medida em que o enredo é encerrado sem completar a afirmação do título, ou seja, sem indicar a possível participação ou responsabilização do candidato da representante.

Disposta a incompletude da informação, vê-se preocupação do TSE com a simplificação do que fora apresentando pela representada posto que deixou de esclarecer eventos futuros:



A alegada produção meramente informativa se torna ainda mais controversa ao contextualizarmos que a produção é recente e aborda fatos remotos, excluindo propositalmente elementos que se sucederam aos fatos e que já eram de domínio comum.

Posicionando-se acerca dos riscos da “câmara de eco” gestada pelas redes sociais, na qual a pessoa fica “emparedada” lendo, ouvindo, curtindo, compartilhando somente (des)informações com as quais já interage, o que impede conhecer outras posições, críticas, checagens, etc. Tal efeito é a alimentação de desinformação e alienação que faz cessar a capacidade de compreender outras opiniões, vivências, separar verdade de mentira:

[...] construção textual que se revela precária e confusa, reconhecidamente negativa, que, conforme consignado no acórdão, por ser divulgada durante o processo eleitoral no ambiente da “câmara de eco” da rede social, torna-se capaz de desorientar o eleitor e causar desordem informacional, de forma que a população “gradativamente perde a habilidade de distinguir verdade de falsidade, fatos de versões”

Shoshana Zuboff externa que “agora as interações são mensuradas e monitoradas em tempo real e em escala, com o objetivo de recompensar ou extinguir determinado comportamento segundo o efeito que exerce no mercado” é possível mostrar ao usuário na tela “infinita” somente o que ele gostou, não necessariamente o que é fato (2019, p. 334).

Recentemente, em dezembro de 2023, o TSE assinou um acordo de cooperação técnica com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) com o objetivo de acelerar o procedimento de remoção de sites que propagam notícias falsas.

Antes, o procedimento dependia que um oficial de justiça intimasse a Agência. Por meio do acordo, o Tribunal comunicará diretamente à Anatel, via digital, acerca do bloqueio da página, que derrubará o site de uma forma mais ágil.

Segundo o Presidente do TSE, Alexandre de Moraes:

O que não pode no mundo real, não pode no mundo virtual”, disse Moraes. “Não basta a prevenção. Não basta a regulamentação prévia. Há a necessidade de sanções severas, para que aqueles que se utilizam da inteligência artificial, para desvirtuar a vontade do eleitor e atingir o poder, ganhar as eleições, saibam que, se utilizarem disso e for comprovado, o registro será cassado, o mandato



será cassado e que ficarão inelegíveis. Porque senão o crime vai compensar (Galzo, 2023).

Verifica-se que o TSE se inseriu no contexto digital para combater a desinformação no âmbito das eleições, incentivando que o cidadão promova consultas de forma crítica e consciente.

O uso perverso, indevido, imprudente e equivocado das tecnologias apresenta inúmeros percalços para a promoção de uma democracia efetiva. No processo eleitoral é mais grave porque induz os cidadãos ao erro e esconde interesses e estratégias com graves consequências sobre o futuro. (Zambam; Baldissera, 2019, p. 854)

Essa abordagem de conscientização tem relação com a educação midiática que envolve o desenvolvimento de habilidades que permitem o indivíduo acessar, analisar, avaliar e criar conteúdos de maneira crítica e ética.

A educação deve ser voltada ao desenvolvimento da pessoa e com o seu preparo para o exercício da cidadania.

A educação midiática na esfera digital ajuda a promover uma esfera pública democrática no ambiente online pois capacita a pessoa a acessar, avaliar, interpretar criticamente as informações, expressar-se e debater de forma não ofensiva.

A tecnologia proporcionou o acesso a uma infinidade de informações, mensagens, publicações, mensagens, vídeos, imagens, debates online, diante desse panorama é necessário extrair uma experiência positiva nas redes.

A educação midiática na esfera digital pode-se pautar em três pilares principais. Primeiramente, no campo da leitura, é necessário dominar técnicas de busca, mecanismos de checagem de conteúdos e avaliar criticamente as informações.

No segundo campo estaria a capacidade de escrever, ou seja, de autoexpressão. A produção de conteúdo online deve ser pautada na responsabilidade e a fluência digital que corresponde à capacidade de se expressão em diversos formatos que a tecnologia proporciona.

A pesquisa feita para o Digital News Report 2023, publicado pelo Instituto Reuters de Estudos de Jornalismo de Oxford, baseada em hábitos de consumo de notícias e opiniões sobre empresas jornalísticas e mídias sociais como fontes de informação colheu dados em 46 países, inclusive do Brasil, e demonstra o protagonismo das mídias



sociais como fonte de informações (Luca, 2023).

Segundo a pesquisa, o Tik Tok é a rede que mais cresce entre os jovens, com um crescimento desde 2019, passando de 5% para 38%.

Considerando todas as idades, o Instagram (14%) e o TikTok (6%) foram as mídias que mais cresceram para acesso às notícias, quando comparado ao ano de 2022.

O aumento do acesso a estas mídias sugere uma mudança nas dinâmicas de consumo de informações, com preferência crescente para formatos visuais e mais curtos. É necessário ter fluência, ou seja, capacidade de se expressar nos diversos formatos que a tecnologia traz.

Nesse contexto, a liberdade de expressão não é vista só como um direito político individual, mas serve como uma ferramenta de troca de ideias e formação de uma sociedade democrática.

O terceiro aspecto da educação midiática envolveria a participação mediante o exercício de uma cidadania digital. Os recursos de mídia online servem como ferramentas de interação, é possível solucionar problemas e buscar ajuda atuando na sociedade no contexto digital.

CONCLUSÃO

O presente artigo faz uma análise abrangente da participação política na esfera digital, destacando a complexidade e os desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. A proliferação de informações online, impulsionada pela tecnologia, cria um ambiente propício para a expressão diversificada de opiniões, mas também apresenta questões críticas, como a propagação de *fake news* e a formação de “filtro bolhas”.

A pesquisa revelou uma crescente influência das redes sociais na formação de opinião política, destacando a importância de abordar as transformações na esfera pública democrática no transcorrer do tempo.

A descentralização do conhecimento e a instantaneidade na troca de informações ressaltam a necessidade de estratégias educacionais para promover a leitura crítica e a conscientização sobre a manipulação de informações.



A relação entre democracia, liberdade de expressão e *fake news* revela dilemas, exigindo uma abordagem na regulamentação para evitar comprometer os princípios democráticos. Iniciativas como o serviço de checagem de informações do TSE durante as eleições de 2022 destacam a importância da responsabilidade das plataformas digitais na mitigação da desinformação. O julgamento da representação examinada (RP 060137257), julgada em setembro de 2023, contribui para demonstrar a incidência das normas eleitorais afetas à propaganda eleitoral e à notícias consideradas de algum modo falsas, bem como revela a preocupação da Corte Eleitoral com relevantes conceitos tecnológicos, como a “câmara de eco” e “filtro bolha”.

A educação midiática emerge como uma solução para capacitar os cidadãos a participarem de maneira informada e responsável na esfera digital.

O desenvolvimento da leitura crítica, a promoção da expressão responsável e a participação ativa na formação de políticas no ambiente online são elementos essenciais para construir uma cidadania digital efetiva.

Este estudo contribui para a compreensão dos desafios e oportunidades da participação política na era digital, incentivando a reflexão sobre estratégias para fortalecer a esfera pública democrática no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

90% DOS LARES brasileiros já tem acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa. **Gov.br**, Casa Civil, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa>. Acesso em: 28 out. 2023.

ALMEIDA, Jorge. **Entropia – Revista do Laboratório de Movimentos Sociais e Mídia**. vol. 1, n. 1, p. 57-87, Rio de Janeiro, jul/dez, 2016.

AMORIM, Maria Salete Souza de. Cidadania e Participação Democrática. **Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia 25 a 27 de abril de 2007**, UFSC, Florianópolis, Brasil.

BAPTISTA, Rodrigo. Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado. **SENADO NOTÍCIAS**, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais->



influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 30 out. 2023.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: UNB, 1998.

BRASIL. **Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022**. Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Brasília, DF. Disponível em: <
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>>. Acesso em 10 dez. 2023.

CASSIANO, Débora Morgana. Marcos Geandré Nakano, RAMIRO. FACHIN, Jéssica. Identidade em rede: os perigos da influência do ambiente virtual na formação do cidadão. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. e045, 2022.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra. 1999.

CHAMAYOU, Gregoire. **Teoria do Drone**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

ECO, Umberto. **Construir o inimigo e outros escritos ocasionais**. Rio de Janeiro: Record, 2021.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições**. São Paulo: Vestígio, 2020.

GALZO, Wesley. Eleições 2024: TSE fecha acordo com Anatel para derrubada imediata de sites com *fake news*. **Estadão**, 06 dez. 2023. Disponível em: <
<https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes-2024-tse-tribunal-superior-eleitoral-acordo-anatel-derrubar-sites-fake-news-desinformacao-nprp/>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma constituição de Terra**. Florianópolis: EMAIS, 2023.

FERREIRA, S. R. da S. Repensar a esfera pública política a partir das Câmaras de Eco: conceitos e questões metodológicas. **Liinc em Revista**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. e6067, 2022.

FRIAS FILHO, O. (2018). O que é falso sobre fake news. **Revista USP**, [S. l.], n. 116, p. 39-44, 2018.

GENESINI, S. (2018). A pós-verdade é uma notícia falsa. **Revista USP**, [S. l.], n. 116, p. 45-58, 2018.

GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha; GUIMARÃES, Gabriel Stagni. ASPECTOS JURÍDICOS DAS "FAKE NEWS": REPERCUSSÕES NA ATUALIDADE. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 4, n. 61, p. 592 - 610, dez. 2020. ISSN 2316-753X. Disponível em:



<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4882>>. Acesso em: 25 ago. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i61.4882>

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora UNESP, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e da política deliberativa**. São Paulo: Editora UNESP, 2023.

HAN, Byung-chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.

HAN, Byung-chul. **No enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis: Vozes, 2020.

HIRATA, Anabela Cristina. FACHIN, Zulmar. Direito fundamental à saúde na sociedade da informação e da tecnologia. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. e028, 2021.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. Ed. 34. São Paulo: Editora 34, 1999.

LUCA, Aldo de. Pesquisa do Instituto Reuters em 46 países confirma poder das mídias sociais como fonte de notícias. **MEDIATALKS BY J&CIA**, 2023. Disponível em: <<https://mediatalks.uol.com.br/2023/06/14/pesquisa-mostra-poder-das-midias-sociais-para-acesso-a-noticias-no-mundo/>>. Acesso em: 30 out. 2023.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós moderna**. 12. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MEDON, Filipe. O direito à imagem na era das deepfakes. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 27, p. 251-277, jan./mar. 2021

Moraes participa de debates sobre democracia no contexto das plataformas digitais. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2023. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/moraes-participa-de-debates-sobre-democracia-no-contexto-das-plataformas-digitais>>. Acesso em: 06 dez. 2023.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução: Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NEMER, David. **Tecnologia do Oprimido: desigualdade e o mundo digital nas favelas do Brasil**. Vitória: Editora Milfontes, 2021.

MONICA, Eder Fernandes. COLEN, Karen de Sales. Esfera pública e democracia deliberativa: interpretações feministas para se pensar uma teoria de gênero para o direito brasileiro. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. l.], v.



5, n. 1, p. 92-110, 2020.

OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de; SILVA, Rafael Meira. Democracia e esfera pública no mundo digital. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. v. 8, n. 3, p. 105-129, Canoas, dez. 2020.

OLIVEIRA, Rodolpho Silva. A sociedade da informação: princípios e relações jurídicas. **Âmbito Jurídico**, online, 01 de dezembro de 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-95/a-sociedade-da-informacao-principios-e-relacoes-juridicas/#_ednref1. Acesso em: 28 de nov. de 2023.

OLIVEIRA, Vânia Aparecida Rezende de. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. CADERNOS EBAPE. BR, v. 8, n. 4, artigo 12, Rio de Janeiro, dez. 2010.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos; CARDOSO, Helena Schiessl; LEITÃO, Macell Cunha. O Lugar dos Juristas na (Re)Produção do Direito no Brasil. Um Ensaio à Luz do Conceito de Cidadania. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. ano 4. n. 8, p. 239-270, jul/dez, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/issue/view/181>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. MOREIRA, Mayumi Caires. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos Da personalidade: análise crítica da exclusão digital Frente à participação política no ciberespaço. **Revista Jurídica Direito & Paz**. V. 1, n. 48, p. 302-327, São Paulo, 2023.

UM TERÇO da população mundial continua sem acesso à Internet. **Estado de Minas**, 19 set. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2023/09/12/interna_internacional_1560532/um-terco-da-populacao-mundial-continua-sem-acesso-a-internet.shtml. Acesso em: 28 out. 2023.

ZAMBAM, Neuro José; BALDISSERA, Wellington Antonio. *Fake news* e Democracia: Uma análise a partir dos Julgados do Tribunal Superior Eleitoral em 2018 e da visão de Amart Ya Sen. **Revista Jurídica Cesumar**. v. 19, n. 3, p. 853-873, setembro/dezembro, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

ZULMAR, Fachin. **Teoria Geral do Direito Constitucional**. 2. ed. rev. atual. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2006.